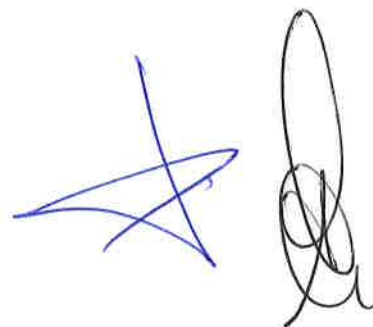




CP_02_GesBA/2020

**FORNECIMENTO DE PALETES DE MADEIRA DE PINHO COM TRATAMENTO
FITOSSANITÁRIO**

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL/2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I:

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto
2. Especificações Técnicas
3. Consumo Anual
4. Locais de Entrega
5. Contrato
6. Prazo
7. Forma de Fornecimento

CAPÍTULO II:

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I:

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I:

Disposições Gerais

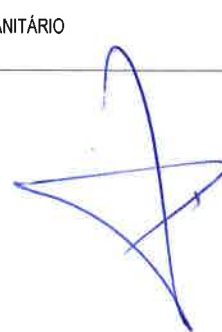
8. Obrigações Principais do Fornecedor
9. Conformidade e Operacionalidade dos Bens
10. Entrega dos Bens Objeto do Contrato

Subsecção III:

Dever de Sigilo

11. Objeto do Dever de Sigilo
12. Prazo do Dever de Sigilo

Secção II:
Obrigações da GESBA



13. Parâmetro Base do Preço Contratual

14. Condições de Pagamento

CAPÍTULO III:
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

15. Penalidades Contratuais

16. Força Maior

17. Resolução por Parte do Contraente Público

18. Resolução por Parte do Fornecedor

CAPÍTULO IV:
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

19. Foro Competente

CAPÍTULO V:
DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

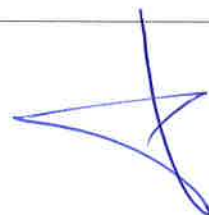
21. Comunicações e Notificações

22. Contagem dos Prazos

23. Proteção de Dados

24. Legislação Aplicável

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



1. Objeto

O presente concurso é designado por **CP_02_Gesba/2020** para o fornecimento de paletes de madeira de pinho com tratamento fitossanitário, para o acondicionamento e transporte de caixas contendo Banana da Madeira.

2. Especificações técnicas

As paletes de madeira, objeto do presente procedimento, deverão respeitar as normas regulamentares legais em vigor, nomeadamente no que diz respeito à Segurança e Higiene Alimentar, proteção fitossanitária, previstas no Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, retificado pela declaração de retificação n.º 38/2015 de 01 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015 de 3 de julho, e devem possuir as seguintes características:

I. Paletes de madeira Tipo I:

- a)** Paletes em madeira de pinho;
- b)** Com tratamento fitossanitário;
- c)** Medidas: as constantes no projeto e nos desenhos em anexo.

II. Paletes de madeira Tipo II:

- d)** Paletes em madeira de pinho;
- e)** Com tratamento fitossanitário;
- f)** Medidas: as constantes no projeto e nos desenhos em anexo.

3. Consumo

- 5.1. Estima-se o consumo total de **45.000** paletes nas seguintes quantidades:
- 5.2. Paletes Tipo I: **30.000 paletes**;
- 5.3. Paletes Tipo II: **15.000 paletes**;
- 5.4. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de requisitar, em função das suas necessidades e com respeito pela quantidade máxima e pelo preço máximo contratual, diferentes quantidades dos dois tipos de paletes objeto do presente procedimento.

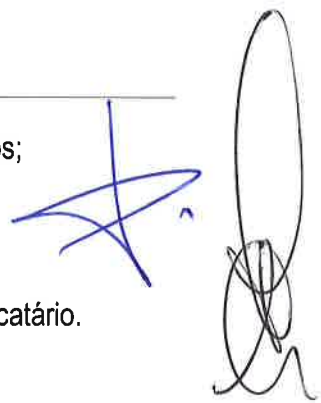
4. Locais de Entrega

- a) Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues, mediante indicação/requisição da entidade adjudicante, nos seguintes locais:
- b) Centro de Processamento de Santa Rita, sito em Rua de Santa Rita, n.º 56, São Martinho, Funchal, Madeira.
- c) Centro de Processamento de Banana da Ponta do Sol, sito em Estrada da Ribeira, Ponta do Sol, Madeira.
- d) Centro de Processamento de Banana da Madalena do Mar, sito em Sítio da Vargem, Madalena do Mar, Madeira.
- e) Armazém de Stock da Gesba, sito em Rua Comandante Camacho de Freitas, n.º 584, Campanário, Madeira.

5. Contrato

- 5.1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 5.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



5.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5.5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação.

6. Prazo

6.1. O contrato terá a duração de 1 ano, a contar da data da sua celebração, não renovável.

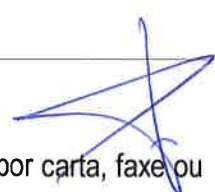
6.2. A entidade adjudicante pode, a qualquer altura, denunciar livremente o presente contrato, mediante comunicação, remetida com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data de cessação de vigência pretendida.

6.3. Na eventualidade de o fornecimento total das paletes de madeira de pinho se esgotar antes do termo do prazo do contrato, o mesmo cessa automaticamente.

7. Forma de Fornecimento

- a) O fornecedor compromete-se entregar os bens num prazo máximo de **sete dias úteis** a contar da data de envio da requisição.

- b) A requisição a que se refere o número anterior poderá ser feita por carta, faxe ou correio eletrónico, e deverá conter as quantidades, tipo de palete e local de entrega das paletes a fornecer.



CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições Gerais

8. Obrigações Principais do Fornecedor

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, designadamente em matéria de segurança e higiene, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens em conformidade com as normas legais e aplicáveis, designadamente em matéria de Segurança e Higiene Alimentar e proteção fitossanitária nos termos do no Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, retificado pela declaração de retificação n.º 38/2015 de 01 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015 de 3 de julho.
- b) Fornecer os bens em conformidade com as regras da boa arte, com a legislação em vigor, em perfeito estado de conservação/utilização e de acordo com as quantidades, características, requisitos e demais condições previstas, no presente caderno de encargos e anexos.
- c) A cumprir com os prazos e locais de entrega.

- d) O fornecedor obriga-se a assegurar a entrega semanal de pelo menos **350** Tipo I e de pelo menos **350** paletes Tipo II.
- e) O fornecedor obriga-se a manter um stock de pelo menos **350** Tipo I e de pelo menos **350** paletes Tipo II, nas suas instalações, passível de controlo e fiscalização pela entidade adjudicante;
- f) A substituir, num prazo de **48 horas**, as paletes que padeçam de defeitos que afetem a sua aptidão para o fim a que se destinam.

9. Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 9.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 2. do presente caderno de encargos.
- 9.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 9.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 9.4. O fornecedor é responsável perante a Gesba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

10. Entrega dos Bens Objeto do Contrato

- 10.1. Os bens objeto do contrato consideram-se entregues na data em que forem recebidos pela entidade adjudicante, nos locais referidos no ponto 4 do presente Caderno de

Encargos, data em que se transfere a posse e a propriedade daquelas para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia ou outras que impendem sobre o fornecedor.

- 10.2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega, são da inteira responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

Dever de Sigilo

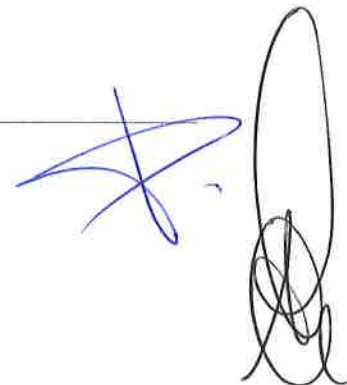
11. Objeto do Dever de Sigilo

- 11.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 11.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 11.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II
Obrigações da GESBA



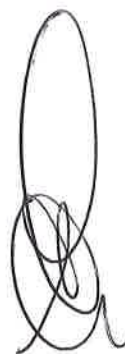
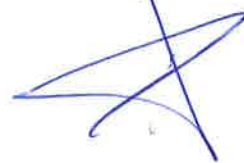
13. Parâmetro base do preço contratual

- a) Parâmetro base do preço unitário contratual da paleta Tipo I: **9,00€**.
- b) Parâmetro base do preço unitário contratual da paleta Tipo II: **7,20€**.
- c) Preço Base total: **378.000,00€**.
- d) Nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 17.º do CCP o preço base fixado decorre dos preços praticados em anterior procedimento para aquisição do mesmo tipo de bens.
- e) Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- f) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respetivo local de entrega.

14. Condições de Pagamento

- a) A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela Gesba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento dos bens.
- b) Em caso de discordância por parte da Gesba quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o

fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

15. Penalidades Contratuais

15.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 17. do presente Caderno de Encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a)** Pelo incumprimento do prazo máximo mencionado no ponto 7. do presente caderno de encargos, que vierem a ser fixados no contrato, até 250,00€ por dia;
- b)** Incumprimento da obrigação de fornecer os bens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 2. do presente caderno de encargos, até 25.000,00 €;
- c)** Pelo incumprimento das obrigações de manutenção de stock em conformidade com a alínea e) do ponto 8 do presente Caderno de Encargos até 5.000,00€.

15.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Gesba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 50.000,00€ até 100.000,00€.

15.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesba tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

15.4. A Gesba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias ou com outros prejuízos decorrentes da violação de quaisquer umas das obrigações pela entidade adjudicatária devidas nos termos da presente cláusula.

15.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Gesba exija uma indemnização pelo dano excedente.

16. Força Maior

16.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 16.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 16.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. Resolução por Parte do Contraente Público

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Qualquer atraso, total ou parcial, dos bens objeto do contrato ou declaração escrita do fornecedor de que haverá atraso em determinada entrega;
- b)** Incumprimento da obrigação de fornecer os bens, em conformidade com especificações e requisitos técnicos previstos no n.º 2.
- c)** Incumprimento da obrigação de manutenção do stock de segurança.

17.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gesba.

18. Resolução por Parte do Fornecedor



- 18.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses relativamente ao prazo estipulado.
- 18.2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 18.3.** No caso previsto no ponto 18.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 18.4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

19. Foro Competente

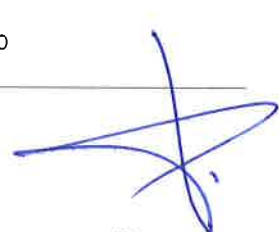
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



21. Comunicações e Notificações

- a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- b) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

22. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

23. Proteção de Dados

23.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

23.2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos.
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos.
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das

finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade.

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais.
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição.
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

24. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.